



LEI Nº 1154/2025, 27 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos à coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

§ 1º Consideram-se resíduos sólidos domiciliares aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas.

§ 2º Equiparam-se aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que possuam características físicas e químicas similares às dos resíduos domiciliares.

Art. 2º O contribuinte da TCRD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em logradouro público ou particular atendido, de forma regular, pelos serviços municipais de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 3º A TCRD será calculada considerando o valor estimado da prestação dos serviços e o potencial anual de geração de resíduos da edificação.

§ 1º O potencial de geração de resíduos será estimado com base na área construída do imóvel e na finalidade de uso, considerando-se que os imóveis residenciais possuem,

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



III – os imóveis cedidos gratuitamente à Administração Direta ou Indireta do Município de Luís Correia-PI, durante o prazo da cessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de lançamento e cobrança da TCRD a partir do exercício financeiro de 2026, em conformidade com o princípio da anterioridade tributária.

Luís Correia/PI, 27 de dezembro de 2025.

MARIA DAS DORES Assinado de forma digital
 FONTENELE por MARIA DAS DORES
 BRITO:56629281349 FONTELE
 Dados: 2025.12.27 16:14:04
 9 BRITO:56629281349
 03/00
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



para fins desta lei, menor potencial gerador do que os imóveis comerciais ou destinados à prestação de serviços.

§ 2º A TCRD será calculada aplicando-se a seguinte metodologia:

a) Para imóveis residenciais:

I – valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais) para cada imóvel com área de até 100 m²;
 II – para imóveis com área superior a 100 m², será acrescido o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado excedente.

b) Para imóveis comerciais e de prestação de serviços:

I – valor fixo de R\$ 12,00 (doze reais) para cada imóvel com área de até 100 m²;
 II – para imóveis com área superior a 100 m², será acrescido o valor de R\$ 0,12 (doze centavos) por metro quadrado excedente.

§ 3º Os imóveis utilizados de forma mista (residencial e comercial) terão o lançamento efetuado conforme a regra prevista na alínea "b" deste artigo.

§ 4º No caso de construção nova, a taxa será lançada a partir da inscrição da edificação no cadastro imobiliário municipal.

Art. 4º A TCRD poderá ser lançada e cobrada, anualmente, conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, devendo a notificação de lançamento indicar, de forma discriminada, a base de cálculo, o valor da taxa e o prazo de pagamento.

Art. 5º Aplicam-se à TCRD, no que couber, as disposições relativas ao IPTU, admitida a notificação por meio eletrônico. Não se aplicam à TCRD eventuais hipóteses de dispensa ou isenção do IPTU previstas em legislação específica, salvo quando expressamente repetidas nesta Lei.

Art. 6º São isentos da TCRD:

I – os imóveis cujo valor venal esteja dentro da faixa de isenção do IPTU no Município de Luís Correia-PI, desde que o possuidor ou titular do domínio útil nele resida e não possua outro imóvel no Município;

II – os imóveis de propriedade da Administração Direta ou Indireta do Município de Luís Correia-PI e da Câmara Municipal;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



LEI Nº 1155/2025, 27 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Incentivo Financeiro Variável de pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Luís Correia - PI, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Incentivo Financeiro Variável de pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento para os Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Coordenadores que irão monitorar o Componente e o Incentivo Financeiro Variável de pagamento do Componente de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

§ 1º Serão contemplados com o Componente de Vínculo e Acompanhamento os Agentes Comunitários de Saúde, responsáveis pelos monitoramentos dos dados relativos ao alcance da Dimensão Cadastros e Dimensão do Acompanhamento das equipes.

§ 2º Serão contemplados os Coordenadores de APS, Saúde Bucal, eMulti e ACS, cujo incentivo será pago com recursos destinados à manutenção, conforme estabelecido no art. 5º desta Lei.

§ 3º Serão contemplados com o Componente de Qualidade da eSF: Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e ou Auxiliares de Enfermagem que desempenhem funções relacionadas ao alcance de metas.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



§ 4º Serão contemplados com o Componente de Qualidade da eSB: Cirurgiões-Dentistas, Técnico em Saúde Bucal.

§ 5º Serão contemplados com o Componente de Qualidade da eMulti: todos os profissionais cadastrados de acordo com a classificação da eMulti (Ampliada, Estratégica e Complementar).

Art. 2º O Incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no Componente de Vínculo e Monitoramento segundo a Nota Metodológica que institui a nova metodologia de Cofinanciamento Federal para o Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). E no Componente de Qualidade considerando os resultados dos indicadores que foram pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O Incentivo Financeiro de Qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, segundo as mesmas definições do Ministério da Saúde, referente às competências de maio de 2024 a dezembro de 2025, no entanto as equipes serão avaliadas conforme publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo das classificações alcançadas pelas equipes.

§ 2º Após o período de transição determinado pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das Metas/Indicadores estabelecidas em publicação de normas técnicas pelo Ministério da Saúde, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada à classificação de cada equipe.

§ 3º O conjunto de indicadores referente ao Componente de Qualidade a ser observado na atuação das Equipe de Saúde da Família - eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB e Equipe Multiprofissional – eMulti, será publicado em documentos oficiais pelo Ministério da Saúde e será composto pelos temas dispostos no Anexo V da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º A metodologia de cálculo do Componente de Vínculo e Acompanhamento seguirá a Nota Metodológica que tem como objetivo detalhar o disposto na Seção II da Portaria GM/MS de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



§ 3º Do pagamento do Componente de Qualidade para eSF, eSB e eMulti dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, serão destinados:

I - Para os profissionais que compõem a eSF:

a) 48,25% (quarenta e oito vírgula vinte e cinco por cento) serão destinados aos Enfermeiros.

b) 34,31% (trinta e quatro vírgula trinta e um por cento) serão destinados aos Médicos.

c) 17,42% (dezessete vírgula quarenta e dois por cento) serão destinados aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

II - Para os profissionais da eSB:

a) 58,06% (cinquenta e oito vírgula zero seis por cento) serão destinados ao Cirurgião Dentista.

b) 41,94% (quarenta e um vírgula noventa e quatro por cento) serão destinados aos Técnicos de Saúde Bucal.

III - Para os profissionais da eMulti:

a) 11,11% (onze vírgula onze por cento) será dividido igualmente entre todos os profissionais lotados na equipe e coordenação da eMulti.

IV - 40,04% (quarenta vírgula zero quatro por cento) serão destinados para manutenção à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio dos Programas da Atenção Básica, estruturação de Unidades de Atenção Básica e na capacitação profissional.

Art. 6º A partir do primeiro quadrimestre de 2025 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado oferecido pelas eSF, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 7º Farão jus ao Incentivo Financeiro pelo Desempenho no Componente de Vínculo e Acompanhamento e no Componente de Qualidade, os servidores efetivos em atividades que estão vinculadas às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



setembro de 2017 (Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024), que institui a nova metodologia de Cofinanciamento Federal para o Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as orientações contidas na Nota Técnica nº 30/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS e suas atualizações.

Parágrafo único. As metodologias de cálculo dos indicadores do Componente de Qualidade seguirão as Notas Metodológicas publicadas pelo Ministério da Saúde, conforme referências constantes no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 4º O incentivo financeiro concedido aos profissionais denominado Gratificação do Componente de Qualidade será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Luís Correia - PI, individualizado e por equipe, de acordo com o resultado da classificação (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previstos na portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento de gratificação do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade caso o Ministério deixe de repassar os recursos pertinentes à classificação.

Art. 5º Do valor total referente ao Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade repassado ao município de Luís Correia pelo Ministério da Saúde serão destinados segundo os seguintes percentuais:

§ 1º Do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial:

I - 44,62% (quarenta e quatro vírgula sessenta e dois por cento) serão destinados para manutenção à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio dos Programas da Atenção Básica, estruturação de Unidades de Atenção Básica, capacitação profissional e pagamento de incentivo aos Coordenadores de APS, Saúde Bucal, eMulti e ACS.

II - 55,38% (cinquenta e cinco vírgula trinta e oito por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º Do percentual destinado à manutenção no Componente de Vínculo e Acompanhamento, conforme inciso I do § 1º deste artigo, serão destinados mensalmente aos 4 (quatro) Coordenadores valores variáveis de acordo com a nota de desempenho alcançada, conforme tabela constante no Anexo IV-A desta Lei.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

Estabelecimentos de Saúde) e as Coordenações que desempenhem funções relacionadas ao alcance de metas e que cumprirão os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O pagamento referente à Gratificação de Incentivo Financeiro de Componente de Vínculo e Acompanhamento e ao Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS) em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente aos profissionais das equipes, respeitando as proporções estabelecidas no art. 5º desta Lei.

Art. 10. Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro:

I - Gozo de:

a) Licenças ou afastamentos previstos no Art. 74 da Lei Municipal nº 512/2005;
 b) Desvio de função e / ou cargo;

c) Cessão de servidor para outros órgãos ou funções que não estejam relacionados diretamente com o alcance das metas contempladas nesta lei.

II - Faltas:

a) faltas injustificadas;

III - Os Servidores ou Profissionais:

a) Inativos;

b) Pensionistas;

c) Contratados ou terceirizados.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento de nenhum dos componentes, o profissional Médico bolsista do Programa Mais Médicos quando a eSF possuir em sua composição este profissional, o percentual será destinado a manutenção.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



Art. 11. A Diretoria de Atenção Primária à Saúde e as Coordenações das equipes eSF, eSB e eMulti ficam autorizadas a realizar e comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro a dedução de 25% (vinte e cinco por cento) do componente de Qualidade, no mês vigente, do profissional que não comparecer às reuniões convocadas por seus superiores com a finalidade de planejamento, monitoramento, capacitações, atividades coletivas e atividades de mobilização social promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para comprovação da presença ou ausência do profissional, deverá ter lista de frequência ou registro em ata assinada por todos os presentes, não sendo aceitas assinaturas posteriores.

Art. 12. O conjunto de Indicadores dos referidos componentes, quando publicados por meio de Notas Técnicas, deverão ser observados na atuação das eSF, eSB e eMulti para o adequado cumprimento das metas.

Art. 13. A apuração dos indicadores será realizada quadrimensalmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 14. Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. O Pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 753, de 12 de julho de 2013 e a Lei nº 1012 de 30 de junho de 2021.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Correia – PI, em 27 de dezembro de 2025.

MARIA DAS DORES
FONTELE
BRITO-56629281349
Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTELE
Data: 2025-12-27 16:57:51-03'00'
MARIA DAS DORES FONTELE BRITO

Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



ANEXO II

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF; ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMulti.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 30.000,00	R\$ 18.648,00	62,16%
Suficiente	R\$ 60.000,00	R\$ 37.296,00	62,16%
BOM	R\$ 90.000,00	R\$ 55.944,00	62,16%
Ótimo	R\$ 120.000,00	R\$ 74.592,00	62,16%

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
15 Médicos	34,31%
15 Enfermeiros	48,25%
15 Técnicas de Enfermagem	17,44%



RECURSO DO CO-FINANCIAMENTO FEDERAL DA APS – PORTARIA Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 – SMS DE LUÍS CORREIA – PI

ANEXO I

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL.

Percentual do Componente de Vínculo e Acompanhamento Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 30.000,00	R\$ 16.613,33	55,38%
Suficiente	R\$ 60.000,00	R\$ 33.226,67	55,38%
BOM	R\$ 90.000,00	R\$ 49.840,00	55,38%
Ótimo	R\$ 120.000,00	R\$ 66.453,33	55,38%

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
70 Agente Comunitário de Saúde	55,38%
4 Coordenadores	Pagos pela Manutenção (Art. 5º, § 2º)

*Os Coordenadores receberão incentivo financeiro com recursos da Manutenção, conforme valores estabelecidos no Anexo IV-A.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL MOD I

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 13.775,70	R\$ 7.478,83	56,25%
Suficiente	R\$ 27.551,25	R\$ 15.497,57	56,25%
BOM	R\$ 41.326,95	R\$ 23.246,40	56,25%
Ótimo	R\$ 55.102,50	R\$ 30.995,15	56,25%

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
15 Cirurgiões Dentistas Mod. I	58,06%
15 Auxiliar e/ou Técnico de SB	41,94%

INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMulti

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.199,92
Suficiente	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.399,85
BOM	R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.599,77
Ótimo	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 4.799,70

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
02 Fisioterapeuta	22,22%
01 Nutricionista	11,11%
02 Psicólogo	22,22%
02 Assistentes Sociais	22,22%
01 Técnico de Enfermagem	11,11%

ANEXO III

COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL PARA eSF

COMPONENTE DE VÍNCULO	PERCENTUAL
Manutenção	44,62%
Profissionais	55,38%
TOTAL	100%

COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF; ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMulti.

COMPONENTE DE QUALIDADE	PERCENTUAL
Manutenção	40,04%
Profissionais	59,96%
TOTAL	100%

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



COMPONENTE DE VÍNCULO + COMPONENTE DE QUALIDADE

VÍNCULO + QUALIDADE	PERCENTUAL
Manutenção	42,43%
Profissionais	57,57%
TOTAL	100%

SIMULAÇÃO DE ALCANCE DE VALORES DE ACORDO COM A NOTA NO QUADRIMESTRE

CATEGORIA – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 237,33	
SUFICIENTE	R\$ 474,67	
BOM	R\$ 712,00	
ÓTIMO	R\$ 949,33	

CATEGORIA – MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA – MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 426,54	
SUFICIENTE	R\$ 853,08	
BOM	R\$ 1.279,62	
ÓTIMO	R\$ 1.706,17	

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

CATEGORIA – TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL – MOD I ASSET/QUIL

NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 233,25
SUFICIENTE	R\$ 466,50
BOM	R\$ 699,75
ÓTIMO	R\$ 933,00

CATEGORIA – PROFISSIONAIS – EMULTI AMPLIADA

CATEGORIA – PROFISSIONAIS – EMULTI AMPLIADA	NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 133,31	
SUFICIENTE	R\$ 266,62	
BOM	R\$ 399,93	
ÓTIMO	R\$ 533,24	

ANEXO IV-A

VALORES PARA COORDENADORES (PAGOS PELA MANUTENÇÃO)

CATEGORIA – COORDENADORES	NOTA ALCANÇADA	VALOR A RECEBER
REGULAR	R\$ 333,00	
SUFICIENTE	R\$ 666,00	
BOM	R\$ 1.000,00	
ÓTIMO	R\$ 1.332,00	

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



Observação: Os valores dos Coordenadores serão pagos com recursos destinados à Manutenção do Componente de Vínculo e Acompanhamento, conforme estabelecido no Art. 5º, § 2º desta Lei.

Luís Correia-PI, 27 de dezembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
 Assinado de forma digital por
 MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
 BRITO:5662981349 Dados:2025.12.27 16:38:28
 0100
 MARIA DAS DORES FONTELE BRITO
 Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luis Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



SEAD
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O PATROCINADOR destinará o valor fixo e irajustável de **R\$ 600.000,00** (seiscentsos mil reais) à PATROCINADA para o fim de apoiar a realização do evento referido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado em única parcela, no período de vigência do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente específica indicada pela PATROCINADA, com os seguintes dados:

DESTINATÁRIO: CAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3507-6
CONTA: 90.107-5

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1. O PATROCINADOR se obriga a patrocinar a cota previamente acertada ao PATROCINADO, estando os valores e condições de pagamento definidos nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pela PATROCINADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer à utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

5.3. A PATROCINADA será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.

5.3.1. O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não da PATROCINADA, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

5.4. O PATROCINADOR fica obrigado a fiscalizar a aplicação dos recursos objeto do patrocínio.

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 – Centro, CEP: 64220-000
 CNPJ: 06.554.448/0001-33 – Luis Correia – PI
 E-mail: procuradoria@luiscorreia.pi.gov.br

Página 2 de 13

ID: 44BCDA15246E4



CONTRATO N° /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PATROCÍNIO N° 001/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA CAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.448/0001-33, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede e foro em Luis Correia/PI, estabelecia à Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro - Luis Correia, CEP 64.220-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO, inscrito (a) no CPF sob o nº 030.237.103-68, doravante denominada PATROCINADOR; e CAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.144.799/0001-25, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 1275, Centro de Convenções de Teresina, Sala A, Bairro Cabral, na cidade de Teresina - PI, aqui representado por SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA, inscrito no CPF sob o nº 003.412.953-70, portador da carteira de identidade RG nº 2.086.005 SSP/PI, doravante denominada brevemente PATROCINADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, regido pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, bem como o Decreto Estadual nº 16.266/2015 em conformidade com a proposta apresentada pela proponente, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o patrocínio prestado pelo Município de Luis Correia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, à CAJU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para promoção do seguinte evento:

**NOME DO EVENTO: "REVEILLON EUPHORIA DE LUÍS CORREIA 2025".
 LOCAL E CIDADE: LUÍS CORREIA - PI**

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025 a 03 DE JANEIRO 2026.

1.2. O presente contrato se encontra vinculado ao Memorando SEAD nº 62/2024, conforme justificativa fundamentada no art.74, III, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo sido analisada pelo Parecer PGM/LC /2025.

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 – Centro, CEP: 64220-000
 CNPJ: 06.554.448/0001-33 – Luis Correia – PI
 E-mail: procuradoria@luiscorreia.pi.gov.br

Página 1 de 13

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 – Centro, CEP: 64220-000
 CNPJ: 06.554.448/0001-33 – Luis Correia – PI
 E-mail: procuradoria@luiscorreia.pi.gov.br

Página 3 de 13

(Continua na página seguinte)